



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 40/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA METALÚRGICA UNICORTE LTDA ME PARA A AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS DE AÇO, MODELO VESTIÁRIO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **METALÚRGICA UNICORTE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.895.018/0001-79, com sede na Rua Professor João Cândido, nº 281, Jardim Caviúna, em Rolândia, Estado do Paraná, CEP: 86605-296, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **CLAUDIO HENRIQUE GIMENEZ SANCHES**, RG nº 754.061 SSP/MS e CPF nº 608.900.021-34, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 03/23, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI – Processo nº 0016656/2022-68 (Principal) e nº 0007827/2023-49**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA**OBJETO**

- 1.1- Aquisição de armários de aço, modelo vestiário (item 1 - Armário Vestiário, aço, cinza, 2 vãos)**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:**
 - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 03/23 e seus Anexos;
 - b) Proposta de 12 de abril de 2023, apresentada pela **CONTRATADA**;
 - c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 03/23.
- 1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.**
- 1.4- Local de entrega: Rua 25 de Março, 69 (Seção de Almoxarifado), Centro, CEP: 01021-000 – São Paulo/SP.**

CLÁUSULA SEGUNDA**DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, FORNECIMENTO E GARANTIA DO OBJETO**

- 2.1- A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses**, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).
- 2.2- O fornecimento será integral e deverá acontecer em até 30 (trinta) dias da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) pela Comissão de Recebimento;**
 - 2.2.1- Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.**
- 2.3- A Autorização de Fornecimento será expedida pela Comissão de Recebimento designada pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).**
- 2.4- O prazo de garantia do(s) produto(s) é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Atestado de Recebimento.**

CLÁUSULA TERCEIRA**CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES**

- 3.1- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;**

- 3.1.1-** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.
- 3.2-** O prazo para o **fornecimento dos produtos** será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da **emissão da Autorização de Fornecimento** pelo **CONTRATANTE**;
- 3.2.1-** Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.
- 3.3-** O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:
- 3.3.1-** A(s) entrega(s) deverá(ão) ser **agendada(s) previamente** junto à **Seção de Almoxarifado**, por meio do endereço eletrônico dm3@tce.sp.gov.br, sob pena de recusa do recebimento;
- a) No caso de entregas feitas por transportadoras, as mesmas deverão ser orientadas pela **CONTRATADA** sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento;
- b) Deverá ser disponibilizado pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos materiais a este Tribunal;
- 3.3.2- Horário de recebimento: das 10h às 16h;**
- 3.3.3-** Local de entrega: Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, São Paulo/SP - CEP: 01021-000;
- 3.3.4-** Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente;
- 3.4-** O objeto entregue pela **CONTRATADA** será recebido pelo **CONTRATANTE**:
- 3.4.1- Provisoriamente**, mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 3.4.2- Definitivamente**, mediante **Atestado de Recebimento**, expedido pela **Comissão de Recebimento**, em **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega do objeto, após o resultado da análise qualitativa da conformidade do objeto com todas as condições previstas no Termo de Referência.
- 3.5-** Constatadas irregularidades no objeto entregue, a **Comissão de Recebimento**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) **Rejeitá-lo no todo ou em parte** se não corresponder às especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;
- b) **Determinar sua complementação** se houver diferença de quantidades ou de partes;
- 3.5.1-** As **irregularidades deverão ser sanadas** no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação correspondente, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.
- 3.6-** A expedição do **Atestado de Recebimento** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.
- 3.7-** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser apresentada(s) para a Comissão de Recebimento, que as encaminhará para o devido pagamento após a emissão do **Atestado de Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

- 4.1-** O(s) **preço(s) unitário(s)** a ser(em) pago(s) segue(m) abaixo:
Para o **item 1** – Armário Vestiário, aço, cinza, 4 vãos – é de **R\$ 1.180,00** (um mil cento e oitenta reais).
- 4.2-** O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 11.800,00** (onze mil e oitocentos reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 4.4.90.52.32.
- 4.3-** O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da expedição do **Atestado de Recebimento**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is)/fatura tenha(m) sido emitida(s) sem incorreções.
- 4.4-** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Recebimento**, o prazo para sua regularização.
- 4.5-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 4.6-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.
- 4.7-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 4.8-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 4.9-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - **CADIN ESTADUAL**”.
- 4.10-** O(s) pagamento(s) respeitará(ão), ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo IV do Edital.
- 4.11-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 4.12-** A não apresentação da comprovação de que trata a cláusula 4.11 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.13- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

4.14- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado, conforme a cláusula 3.5.

5.3- Responsabilizar-se e arcar com as despesas pelas operações de transporte, carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

5.4- Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.5- Manter durante todo o prazo de vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

5.6- Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

5.7- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Indicar, formalmente, **Comissão de Recebimento** para acompanhamento da execução contratual.

6.2- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

6.4- Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 590,00** (quinhentos e noventa reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída **após o término da vigência deste contrato**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

9.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS

SEI - PROCESSO Nº 0016656/2022-68 (Principal) e Nº 0007827/2023-49

Item	Descrição Resumida (*)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Preço Unitário (R\$)	Marca e Modelo
1	Armário Vestiário, aço, cinza, 2 vãos	10	Unidade	1.180,00	UNICORTE / P2

(*) Para especificações detalhadas, consultar o Termo de Referência – Anexo I do Edital



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO HENRIQUE GIMENEZ SANCHES**, **Sócio-Administrador**, em 25/05/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, **Diretor Técnico de Departamento**, em 01/06/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0757485** e o código CRC **37524139**.